



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº. 13.714.142/0001-62

CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATO para contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet, para atender as necessidades do Município de CAFARNAUM - BA e de suas Secretarias, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BA E JE SOUZA LIMA 91987733568.

*Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BA, pessoa jurídica de direito público interno,, CNPJ Nº 13.714.142/0001-62, com endereço na Rua Djalma dias, nº 01, centro nº 01 centro de Cafarnaum - Bahia, representada pelo a Exmª senhora **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum Bahia – Prefeitura Municipal - *prefeita Municipal*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOSÉ DE SOUZA LIMA 91987733568**, CNPJ Nº 97.531.375/0001-10, com sede à Rua Eronides Souza Santos, s/n, casa, centro de Mulungu do Morro Bahia, representada por **JOSE DE SOUZA LIMA** brasileiro, portador do RG Nº0776653091 SSP/BA e CPF Nº 919.877.335-68, residente e domiciliado na Cidade de Mulungu do Morro, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato Para na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSORA-COPIADORA - SCANNER), COM MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS em geral para atender as necessidades do Município de CAFARNAUM - BA e de suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº. PP011/2017 e seus anexos;*
- b) Proposta da Contratada;*

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado até 31 de dezembro de 2017, a partir da retirada da ordem de serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial nº PP011/2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº. 13.714.142/0001-62

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela contratante, os quais totalizam o valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Sec. De Administração Geral e Finanças;
Projeto/Atividade: 2007 – Manut. das ações da Sec. Mun. de Adm. Geral e Finanças;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Sec. Mun. de Educação;
Projeto/Atividade: 2014 – Manut. das ações da Sec. Mun. de Educação;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1 Educação 25%.

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Mun. de Saúde;
Projeto/Atividade: 2025 – Manut. das ações do Fundo Mun. de Saúde;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 2 Saúde 15%.

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Fundo Mun. de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2062 – Manut. Do Fundo Mun. de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente a verificação da execução dos serviços ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº. 13.714.142/0001-62

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA — MARCAS, PATENTES E LICENÇAS - A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA — RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração ou para terceiros.

8.2. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

8.4. Além das responsabilidades acima, a Contratada obriga-se a:

I — executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

II — prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III — substituir peças e ou equipamentos com defeitos, caso haja necessidade, em no máximo 24 horas;

IV — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII - atender as chamadas em no máximo 24 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº. 13.714.142/0001-62

8.5. Além das responsabilidades já assumidas, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) *Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.*
- b) *Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, objeto desta licitação.*
- c) *Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.*
- d) *Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações.*
- e) *Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.*

CLÁUSULA NONA — ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. *A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.*

9.2. *Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.*

CLÁUSULA DÉCIMA — RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1 do edital Pregão nº 011/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PENALIDADES

11.1. *Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:*

11.1.1 — *Advertência;*

11.1.2 — *Multa;*

11.1.3 - *Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA;*

11.1.4 - *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

11.2. *Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.*

11.3. *Será aplicada multa:*

11.3.1. *Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.*

11.4. *A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.*

11.5. *Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº. 13.714.142/0001-62

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua

rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de CAFARNAUM - BA.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos dos locais e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— TOLERÂNCIA - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO VALOR DO CONTRATO - O presente Contrato tem por valor importância de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatro centos reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº. 13.714.142/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO - Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Cafarnaum - BA, para dirimirem todas e quaisquer

controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um sã e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

CAFARNAUM/BA 03 DE ABRIL DE 2017

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE DE SOUZA LIMA - 91987733568
SÓCIO PROPRIETÁRIO - JOSÉ DE SOUZA LIMA
CONTRATADA

97.531.375/0001-10
JOSÉ DE SOUZA LIMA
Rua Erenildo Souza Santos, 3/a - Centro
CEP 44.886-000 - Bulungá do Noro-BA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª